



LEI Nº 4213, de 17 de março de 2025.

Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout no Município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout no Município de Itabirito-MG, a ser realizada na segunda semana de Setembro.

Parágrafo Único - A semana de que trata esta lei será dedicada à realização de ações de prevenção e diagnóstico precoce da Síndrome de Burnout, à promoção da saúde do trabalhador e à orientação sobre o acesso à atenção integral à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - do Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por saúde do trabalhador o disposto no § 3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de março de 2025.


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL